

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.

PUBLICADO NO DOU Nº 166 de 28/08/2018, Seção 1, Página 32

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 45, § 2º, e 153, §§ 1º, 6º e 7º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....
.....

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso IV, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.

§ 5º A autodeclaração de filiação de que trata o § 4º será antecedida dos cuidados mencionados no § 2º, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu representante legal”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELO
Ministro de Estado do Trabalho